

# Contrato da Unidade

Imprimir Contrato



## CONTRATO DE MENSALISTA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

- Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de estacionamentos e guarda de veículos, entre os signatários, de um lado nomeado (a) e qualificado (a) neste contrato, doravante aqui designado (a) como CONTRATANTE e, de outro lado, VIA MAIS PARKING LTDAEPP, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18801 sala 801 – Vila Almeida - São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n 27.857.396/0001-44, representada neste ato por seu procurador, aqui doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o quanto segue que manualmente outorgame aceitam, a saber

- **Cláusula 1ª**- A CONTRATADA obriga-se a receber em sua unidade de estacionamento indicada na ficha cadastral no verso do presente contrato, o(s) veículo(s) do(s) CONTRATANTE, ali também identificado(s). Em caso de mais de um veículo cadastrado, poderá utilizar a vaga, um veículo por vez, por vaga contratada. Parágrafo Único: ao acessar o estacionamento o veículo será identificado através da identificação da placa, previamente cadastrada no sistema.

- **Cláusula 2ª**- O período destinado ao estacionamento e à guarda do veículo do CONTRATANTE é o indicado no verso. A eventual utilização do estacionamento fora do período estabelecido implicará na cobrança das tarifas objeto da tabela existente do estacionamento para os clientes denominados “avulsos”.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser rigorosamente observado e obedecido pelo CONTRANTE.

- **Cláusula 3ª** - O valor a ser pago pelo (a) CONTRATANTE referente à prestação de serviços, pode ser atualizado pela CONTRATADA mediante aviso prévio de 30 dias, após negociação e anuência da administração local. O pagamento deverá ser efetuado no dia 10 de cada mês, ou dia útil seguinte, sendo que após essa data pagará acréscimos no valor de 2% (dois) de multa por atraso e juros de mora determinados. A modalidade de pagamento será sempre pré-pago (pagamento antecipado da mensalidade) e realizado através de boleto bancário.

**Parágrafo Único:** O atraso em mais de 03 (três) dias implica no bloqueio automático, e conseqüentemente perda do direito ao uso da vaga, não ficando CONTRATANTE isento de pagar os dias utilizados, os quais serão cobrados na modalidade avulso.

**-Cláusula 4ª - O prazo deste contrato será sempre correspondente ao período constante do comprovante de pagamento mensal, sendo que o presente contrato prorrogar-se-á automaticamente ao fim deste prazo, independente de qualquer notificação entre as partes. - Caso o(a) CONTRATANTE decida rescindir o contrato ou não deseje a renovação deverá comunicar por escrito a administração do estacionamento com 15 (quinze) dias de antecedência, pelo endereço eletrônico cobrança@viamaisparking.com.br , ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar os valores devidos a título de prestação de serviço desse período.**

- O CONTRATANTE que estiver gozando de férias, licença ou outros tipos de afastamento, deverá comunicar com 10 dias de antecedência a CONTRATADA, caso contrario deverá ser paga normalmente a mensalidade.

- **Cláusula 5ª** - O(a) CONTRATANTE, neste ato, aceita e obriga-se ao regulamento e normas operacionais da CONTRATADA no estacionamento onde se prestarem os serviços, objetos deste contrato e às condições gerais do estacionamento a seguir descritas:

- A responsabilidade do estacionamento abrange o veículo, excluídos roubo ou furto ou extravio de partes, peças, ferramentas, acessórios removíveis, sobressalentes ou qualquer objeto deixado no interior ou sobre o veículo.

- A responsabilidade do estacionamento esta limitada, no entanto, aos valores e hipóteses contemplados na apólice do ramo “Responsabilidade Civil”, modalidade “Guarda de Veículos de Terceiros”. Cobrindo riscos de Responsabilidade Civil, relativo a incêndio, furto ou roubo de veículos estacionados

- A responsabilidade do estacionamento esta limitada, no entanto, aos valores e hipóteses contemplados na apólice do ramo “Responsabilidade Civil”, modalidade “Guarda de Veículos de Terceiros”. Cobrindo riscos de Responsabilidade Civil,

relativo a incêndio, furto ou roubo de veículos estacionados

**- Para o estacionamento de motocicletas, deve ser utilizado o local destinado para esse fim, sendo obrigatório o uso de correntes e cadeados de propriedade do CONTRATANTE, transpassada pela roda dianteira ou traseira presa à barra ou gancho de segurança.**

Parágrafo Único: A responsabilidade da VIA MAIS PARKING limita - se a permanência do (s) veículo (s) dentro do estabelecimento conforme horário descrito pelo CONTRATANTE na ficha cadastral no verso do presente contrato, sendo a cobertura da Apólice de Seguro condicionada ao período contratado.

- **Cláusula 6ª**- O presente contrato é particular e intransferível, qualquer alteração cadastral ou de características do(s) veículo(s) que fora estabelecido neste contrato, deverá ser comunicado imediatamente por escrito pelo (a) CONTRATANTE ao estacionamento, através do preenchimento de impresso próprio da CONTRATADA.

- No caso de desistência do(a) CONTRATANTE do período já contratado, não haverá devolução de pagamentos efetuados.

- **Cláusula 7ª** Deverão ainda ser observadas e cumpridas às normas de utilização do estacionamento, tomando cuidado para não induzirem ou fazerem falsas afirmações em detrimento do estacionamento.

E por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2023.